



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 8 de agosto de 2025 - Edição nº 163

## SUMÁRIO

- LEI Nº 2.049/2025: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Nº 2.048/2025, de 16 de julho de 2025, e dá outras providências."
- PORTARIAS NUMERADAS - Nº 640/2025 ATÉ Nº 642/2025 - EXONERAÇÕES E NOMEAÇÃO FAZ.
- ATAS DE SESSÃO E EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JARI.
- SEGUNDO TERMO DE CONVOCAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15-2024.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16-2024.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18-2024.
- EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS NUMERADOS.
- EXTRATO DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO 008/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO 015/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0509/2025.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 14.105.704/0001-33



## LEI Nº 2.049, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

***Altera e acrescenta dispositivos à Lei Nº 2.048/2025, de 16 de julho de 2025, e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.048/2025, que passará a dispor da data modificada, com a seguinte redação:

Art. 5º. A opção ao REFIS/2025 poderá ser formalizada a partir da publicação desta Lei até o dia 28 de dezembro de 2025, não sendo admitida a prorrogação deste prazo.

**Art. 2º-** Fica alterado o art. 6º, da Lei Municipal nº 2.048/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Ocorrerá remissão para as dívidas abaixo de R\$100,00 (cem reais), considerando neste valor a correção monetária, juros e multa.

§1º. O valor previsto no caput leva em consideração o valor de cada certidão da dívida ativa (CDA), e não a inscrição do contribuinte.

§2º. As dívidas a partir de R\$100,01 (cem reais e um centavo) seguirão as regras previstas no artigo 7º da presente lei.

**Art. 3º-** Fica alterado os incisos do §1º, art. 7º, da Lei Municipal nº 2.048/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável, os honorários advocatícios e custas/taxas cartoriais;

§ 1º. O débito tributário consolidado na forma do caput deste artigo será cobrado com os seguintes critérios e descontos:

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C7BB-BD9A-52C9-D1F1> e informe o código C7BB-BD9A-52C9-D1F1



Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 14.105.704/0001-33



- I - Pagamento à vista - desconto de 100% sobre os juros e multas;
- II - Pagamento em 02 (duas) parcelas - desconto de 90% sobre juros e multa;
- III – Pagamento em 03 (três) parcelas - desconto de 80% sobre juros e multa;
- IV - Pagamento em 04 (quatro) parcelas - desconto de 70% sobre juros e multa;
- V - Pagamento em 05 (cinco) parcelas - desconto de 60% sobre juros e multa;
- VI - Pagamento em 06 (seis) parcelas - desconto de 50% sobre os juros e multa.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 08 de agosto de 2025.

**Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira**  
Prefeito Municipal  
(Assinado Eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C7BB-BD9A-52C9-D1F1> e informe o código C7BB-BD9A-52C9-D1F1



Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7BB-BD9A-52C9-D1F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 08/08/2025 16:17:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C7BB-BD9A-52C9-D1F1>

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PORTARIA Nº 640, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, o servidor **WILLIAN BRITO SAMPAIO**, inscrito no CPF sob o nº 056.177.715-23, do cargo de provimento efetivo de odontólogo, matrícula 12.891, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

**Art. 2º.** Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 08 de agosto de 2025.

**Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira**  
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6721-2087-E49C-9F13> e informe o código 6721-2087-E49C-9F13



Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PORTARIA Nº 641, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, a servidora **MILENA DOS SANTOS LIMA MEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.613.305-55, do cargo de provimento em comissão de Diretora do departamento de Atenção Primária (SESAU 13), com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

**Art. 2º.** Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 08 de agosto de 2025.

**Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira**  
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6721-2087-E49C-9F13> e informe o código 6721-2087-E49C-9F13



Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PORTARIA Nº 642, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear **ANDERSON DIAS CARDOSO**, ocupante de cargo de provimento efetivo, inscrito no CPF/MF sob o nº 798.741.345-34, para o cargo de provimento em comissão Diretor do departamento de Atenção Primária (SESAU 13), com efeito a partir de 01 de agosto de 2025.

**Art. 2º.** O Servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SESAU 13 da Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023 com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 40% (quarenta por cento).

**Art. 3º.** A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 08 de agosto de 2025.

**Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira**  
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6721-2087-E49C-9F13> e informe o código 6721-2087-E49C-9F13



Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6721-2087-E49C-9F13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 08/08/2025 16:16:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6721-2087-E49C-9F13>

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE  
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI  
BRUMADO - BAHIA

Aos 05 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025, às 09h30min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3069-25	RT00022815	NÃO CONHECIDO
J3066-25	RT00032968	NÃO CONHECIDO
J3063-25	RT00025074	NÃO CONHECIDO
J3074-25	RT00020860	NÃO CONHECIDO
J3085-25	4200695	NÃO PROVIDO
J6207-25	4401769	NÃO PROVIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:30 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 05 de AGOSTO de 2025.

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE  
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI  
BRUMADO - BAHIA

Aos 07 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025, às 09h30min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3078-25	RT00052845	NÃO PROVIDO
J3081-25	1601220	NÃO CONHECIDO
J3060-25	RT00023055	NÃO CONHECIDO
J3077-25	RT00053871	NÃO CONHECIDO
J3072-25	RT00022541	NÃO CONHECIDO
J3202-25	4600178	NÃO CONHECIDO
J3214-25	4800085	CONVERSÃO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:30 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 07 de AGOSTO de 2025.

*Arquimínio Silva Machado*

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

*Reinaldo do B. Soares*

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **09h30 do dia 12 de agosto de 2025**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado, 08 de agosto de 2025.

Publique-se.

*Arquimínio Silva Machado*

**ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO**

Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**SEGUNDO TERMO DE CONVOCAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do procedimento de credenciamento instaurado pela Chamada Pública nº 005/2025, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192 do Município de Brumado/BA;

CONVOCA a empresa constante abaixo para, no prazo estabelecido no edital e em conformidade com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, comparecerem à Secretaria Municipal de Saúde para a formalização dos respectivos contratos administrativos.

EMPRESA	CNPJ	PROFISSIONAL	JULGAMENTO	CLASSIFICAÇÃO
LEANDRO LIMA SANTOS	44.864.991/0001-26	LEANDRO LIMA SANTOS	Credenciada	22

Brumado/BA, 08 de agosto de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Brumado

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15-2024

### TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15-2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO E MEDISIL COML. FARM. HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.620.759-09, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 826.093.905-30, denominado órgão gerenciador, e **MEDISIL COML. FARM. HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua da Bolívia, Nº 223, Quadra P Galpão 2 – Granjas Rurais Presidente Vargas na cidade de Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.827.563/0001-27, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Ivan Correia da Silva, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 02.124.402-25, CPF/MF nº 232.180.105-00, denominado fornecedor registrado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 15-2024, oriunda do Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 7-2024, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. PRORROGAÇÃO, do prazo de vigência da Atender despesa com aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto - HMPMN, Farmácia Básica, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, SAMU 192, Policlínica Municipal, Programa Melhor em Casa e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação o nº 7-2024.

1.2. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, por 12 (doze) meses, a partir de 18 de julho de 2025 a 18 de julho de 2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1. Os itens, quantitativos e preços da Ata de Registro de Preços serão renovados, conforme planilha anexa.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços poderão ser alterados ou atualizados, conforme previsto no item 6 e subitens seguintes da Ata de Registro de Preços.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Brumado – BA, em 14 de julho de 2025.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Danilo de Sousa Menezes – Secretário Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador

#### MEDISIL COML. FARM. HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA

Ivan Correia da Silva  
Fornecedor Registrado

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16-2024

### TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16-2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO E OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.620.759-09, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 826.093.905-30, denominado órgão gerenciador, e **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, s/n, KM 510, Bairro Jaçana, CEP: 45.608-7580, Itabuna-BA, representada neste ato pela Sr. Ludmila Sepulveda Ribeiro, cadastrado no CPF/MF sob o nº 012.666.705-56, denominado fornecedor registrado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 16-2024, oriunda do Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 7-2024, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. PRORROGAÇÃO, do prazo de vigência da Atender despesa com aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto - HMPMN, Farmácia Básica, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, SAMU 192, Policlínica Municipal, Programa Melhor em Casa e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação o nº 7-2024.

1.2. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, por 12 (doze) meses, a partir de 18 de julho de 2025 a 18 de julho de 2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1. Os itens, quantitativos e preços da Ata de Registro de Preços serão renovados, conforme planilha anexa.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços poderão ser alterados ou atualizados, conforme previsto no item 6 e subitens sequentes da Ata de Registro de Preços.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Brumado – BA, em 14 de julho de 2025.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Daniilo de Sousa Menezes – Secretário Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador

### OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA

Ludmila Sepulveda Ribeiro  
Fornecedor Registrado

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18-2024

### TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18- 2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO E ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.620.759-09, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 826.093.905-30, denominado órgão gerenciador, e **ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.552.212/0002-68, com sede na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armazem 3 Parte 3 - Itaipava – CEP: 88316-701, representada neste ato por seus representantes legais, o Sr. Fernando Mazeo Júnior, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.494.397-3 SSP-SP, CPF/MF nº 148.544.108-09, e a Sra. Ana Tunon Orrico, portadora RNM/DIREX/SR/PF/SP nº F758004C, inscrita no CPF/MF sob nº 718.411.711-58, denominado fornecedor registrado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 18-2024, oriunda do Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 7-2024, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **PRORROGAÇÃO**, do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 18-2024, que tem por objeto a aquisição de tiras reagentes e sistema de punção capilar digital, com disponibilização de glicosímetro em regime de comodato, bem como a disponibilização de licença de uso de software de gerenciamento de controle da diabetes, destinados à Farmácia Básica Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, especificado(s) no(s) item(ns) 4 (planilha descritiva) do Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº 13/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, por 12 (doze) meses, a partir de 22 de julho de 2025 a 22 de julho de 2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.1. Os itens, quantitativos e preços da Ata de Registro de Preços serão renovados, conforme consta a seguir:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DA GLICEMIA CAPILAR PARA USO EM GLICOSÍMETROS DIGITAIS. MÉTODO DE LEITURA AMPEROMÉTRICO OU FOTOMÉTRICO, COM QUÍMICA ENZIMÁTICA DESIDROGENASE. COM SENSIBILIDADE NA FAIXA DE 10 MG/DL E SUPERIORES À 500 MG/DL. ANÁLISE EM AMOSTRA CAPILAR SEM INTERFERÊNCIA DE ANALGÉSICOS, ANTITÉRMICOS OU DROGAS VASOATIVAS. QUANTIDADE DA AMOSTRA INFERIOR A 10 SEGUNDOS. O PRODUTO DEVERÁ TER CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO VIGENTE, EMITIDO PELA ANVISA, BULA E INSTRUÇÃO DE USO. AS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER 25 OU 50 UNIDADES DE TIRAS.	Roche Accu Chek Active	UND	800.000	R\$ 0,27	R\$ 216.000,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços poderão ser alterados ou atualizados, conforme previsto no item 6 e subitens seguintes da Ata de Registro de Preços.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Brumado – BA, em 18 de julho de 2025.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Danilo de Sousa Menezes – Secretário Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador

### ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA

Fernando Mazeo Júnior  
Ana Tunon Orrico  
Fornecedor Registrado

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0032/2025

**Processo:** Dispensa de Licitação Emergencial nº 027/2025

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25

**Contratada:** BRUCAR LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.708.629/0001-30, com endereço em Rua Miguel Mirante, 205 – Sala A, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-065.

**Objeto:** PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato nº 0032/2025, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para transporte de medicamentos e equipamentos hospitalares, servidores municipais e pacientes do município de Brumado – BA.

**Vigência:** Mais 03 (três) meses, a partir de 05 de agosto de 2025 a 05 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, sendo que não extrapola o prazo máximo legal de 1 (um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Valor:** R\$ 828.965,62 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

**Data:** 18 de julho de 2025.

**Dotação Orçamentária:**

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.00.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2069 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2083 – MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD

ELEMENTO: 33.90.39.00 – OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**Amparo Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0085/2025

**Processo:** Dispensa de Licitação Emergencial nº 041/2025

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25

**Contratada:** CENTRO TERAPEUTICO FAMILIA CAMACARI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.055.522/0001-38, com endereço em Rua do Barreiro, Monte Gordo, Camaçari – BA, CEP 42839-814.

**Objeto:** PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato nº 0085/2025, que tem por finalidade a Contratação de Clínica Especializada para o tratamento de saúde dos adolescentes que enfrentam uma situação crítica em virtude da dependência química pelo uso abusivo de substâncias psicoativas, em cumprimento a ordem judicial nº 8002793-87.2022.8.05.0032, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** Mais 02 (dois) meses, a partir de 04 de julho de 2025 04 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, sendo que não extrapola o prazo máximo legal de 1 (um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Valor:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Data:** 01 de julho de 2025.

**Dotação Orçamentária:**

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Amparo Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 299-2023

**Processo:** Pregão Eletrônico nº 28-2023

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25

**Contratada:** TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.154.807/0001-77, com endereço em Avenida Anita Garibaldi, nº 001555, Edifício Centro Médico Garibaldi Sala 701, 702 e 708, Salvador, Bahia.

**Objeto:** PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Quarta do Contrato nº 299-2023, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telediagnóstico, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para a realização de exames de eletrocardiograma (ECG) no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

**Vigência:** Mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de agosto de 2025 a 04 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima, na forma do Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

**Valor:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**Data:** 31 de julho de 2025.

**Dotação Orçamentária:**

04.001.10.302.0003.2061.3.3.90.39.00 (DESPESA 25) – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

**Amparo Legal:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0022/2025

**Processo:** DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0020/2025

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31

**Contratada:** TVT ARAGÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.268.021/0001-34, com endereço em Rua Zeferino Correia, nº 77, sala 305 Edif. Comercial Lobo, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP: 45000-520.

**Objeto:** PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato nº 0022/2025, que tem por finalidade a Contratação de forma Emergencial de empresa especializada para realização do Transporte Escolar dos Alunos matriculados na rede pública municipal, residente da Zona Rural do Município de Brumado.

**Vigência:** Mais 30 (trinta) dias, a partir de 15 de julho de 2025 a 15 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, sendo que não extrapola o prazo máximo legal de 1 (um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Valor:** R\$ 1.533.530,88 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

**Data:** 10 de julho de 2025.

**Dotação Orçamentária:**

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO

2044 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB – 30%

2040 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

2042 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDAMENTAL

2057 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – INFANTIL

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Amparo Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0021/2025

**Processo:** Dispensa de Licitação Emergencial nº 019/2025

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31

**Contratada:** 2G2M GESTAO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.859.488/0001-03, com endereço em V Dica Anel III, nº 271, CIA SUL, Simões Filho, Bahia, CEP 43.700-000.

**Objeto:** PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato nº 0021/2025, que tem por finalidade a Contratação de forma emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de nutrição e alimentação balanceada, responsável pelo preparo de aproximadamente 753.667 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete) refeições por mês, em todas as fases, manuseio e distribuição, em condições higiênico-sanitárias adequadas mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, supervisão e mão de obra para suprir a demanda dos alunos da rede municipal de ensino durante um mês, em 37 (trinta e sete) unidades escolares.

**Vigência:** Mais 01 (um) mês, a partir de 14 de julho de 2025 a 14 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, sendo que não extrapola o prazo máximo legal de 1 (um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Valor:** R\$ 1.796.631,82 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

**Data:** 11 de julho de 2025.

**Dotação Orçamentária:**

ORGÃO: 06001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 06001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE:

2038 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2111 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

2112 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Amparo Legal:** Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**EXTRATO DO CONTRATO**  
**CRENCIAMENTO 008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0115/2025**

<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE BRUMADO – BA. CNPJ 14.105.704/0001-33
	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO - BA. CNPJ 30.612.975/0001-31

Nº CONTRATO	CONTRATADO	VALOR
0627/2025	INSTITUTO BAHIA SOLIDARIA CNPJ/MF 24.329.771/0001-95	4.756.572,37

**OBJETO**

Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com fulcro no §1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para atendimento às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito das unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Brumado/BA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de **BRUMADO/BA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025** - para Credenciamento, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto/Atividade:** 2038 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL  
**Projeto/Atividade:** 2111 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA  
**Projeto/Atividade:** 2112 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE  
**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recursos:** 1500 - 1501 - 1550 - 1552

<b>VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
------------------	---

<b>DATA</b>	11 de julho de 2025
-------------	---------------------

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito Municipal.

Danilo de Sousa Menezes – Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**EXTRATO DO CONTRATO**  
**CRENCIAMENTO 015/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0239/2025**

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BRUMADO – BA. CNPJ sob nº. 14.105.704/0001-33
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA. CNPJ sob nº. 13.759.150/0001-25

Nº CONTRATO	CONTRATADO	VALOR
0618/2025	BRENO MACHADO FERNANDES, CNPJ 29.119.892/0001-26	350.400,00
0619/2025	UROLOGIA AVANÇADA, CNPJ 60.220.570/0001-19	1.566.000,00
0620/2025	PEDRO PAULO RIZÉRIO DE CARVALHO TEIXEIRA, CNPJ 38.402.631/0001-00	408.000,00
0622/2025	SERVIÇOS LABORATORIAIS VALCLINIC LTDA, CNPJ 27.459.243/0001-49	633.000,00
0623/2025	RSM UIGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 44.672.092/0001-21	131.760,00
0624/2025	ASES SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.466.624/0001-12	217.200,00
0625/2025	ORL ANDERSON ABREU LTDA, CNPJ 43.908.127/001-16	367.200,00
0626/2025	MARTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 33.358.262/0001-81	156.000,00

<b>OBJETO</b>	
Credenciamento para contratação de médicos em diversas especialidades, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de BRUMADO/BA, conforme as especificações e condições constantes no Edital, transcritos nos respectivos contratos.	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Unidade:</b> 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Atividade:</b> 2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO 2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	
<b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização / 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
<b>Fonte:</b> 1500 / 1600	
<b>VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
<b>DATA</b>	11 de julho de 2025
Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito Municipal.	
Danilo de Sousa Menezes – Secretário Municipal de Saúde	

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**EXTRATO DO CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0304/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0509/2025**

<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE BRUMADO – BA. CNPJ 14.105.704/0001-33	
<b>Nº CONTRATO</b>	<b>CONTRATADO</b>	<b>VALOR</b>
0671/2025	RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES CNPJ: 01.570.293/0001-05	444.000,00
<b>OBJETO</b>		
Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada em CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP) e FINANÇAS PÚBLICAS, para atender as necessidades do município de Brumado /BA.		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>Unidade: 02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>2006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.</b> Elemento da Despesa: 3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria Fonte: 1500		
<b>Unidade: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b> <b>2069 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b> <b>3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica</b> Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500		
<b>Unidade: 05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> <b>2050 GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA</b> Elemento da Despesa: 3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria Fonte: 1500		
<b>Unidade: 06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO</b> <b>2037 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO</b> Elemento da Despesa: 3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria Fonte: 1500/1001		
<b>VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.	
<b>DATA</b>	01 de agosto de 2025	
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito Municipal.		

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0299/2025.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: <a href="mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov">semad_licitacao@brumado.ba.gov</a> .
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 12/08/2025 às 17h00min

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação da empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletrônicos, bicicletas e tablets, destinados ao atendimento das demandas pedagógicas e administrativas das unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Brumado/BA (SEMEC), conforme descrições contidas no termo de referência deste edital.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1.** Encerrada o prazo, até às 18 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.1.** Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

**4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

**4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**4.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

**4.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**4.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.6.2.** Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.8.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

**4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5- DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**5.2.2.** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

**5.2.3.** A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

**5.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.2.4.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.2.4.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**5.2.5.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

**5.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**5.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.7.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**5.8.** No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**5.8.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**5.8.2.** O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

**5.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**5.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

**6.3.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**6.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.6.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**6.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

**Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

**7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**7.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**7.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**7.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**7.3.** As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**7.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**7.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**7.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**7.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**7.11.** O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

**7.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de referência.

**ANEXO II** - Documentação exigida para habilitação

**ANEXO III** – Documentação Complementar/Declarações

**ANEXO IV** – Minuta de Termo de Contrato.

**BRUMADO/BA**, em 08 de agosto de 2025.

**Paulo Cesar Campos de Oliveira**  
Agente de Contratação

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletrônicos, bicicletas e tablets, destinados ao atendimento das demandas pedagógicas e administrativas das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA (SEMEC), conforme as especificações técnicas detalhadas neste instrumento e seus anexos.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

##### 2.1. DA JUSTIFICATIVA

A rede municipal de ensino de Brumado tem investido de forma contínua em estratégias que promovam a qualidade do ensino, a valorização dos estudantes e a modernização da gestão escolar, reconhecendo que a melhoria do desempenho educacional exige iniciativas integradas e planejadas, tanto no campo pedagógico quanto administrativo.

Nesse contexto, a aquisição de tablets e bicicletas está vinculada a ações de valorização e incentivo ao desempenho estudantil. Os itens serão utilizados como premiação para alunos que se destacarem em projetos pedagógicos e ações formativas promovidas pelas escolas da rede municipal.

A medida visa estimular o protagonismo juvenil e o engajamento dos estudantes nas atividades escolares; valorizar o mérito acadêmico, artístico, esportivo ou social, como forma de reconhecer o esforço e a dedicação; Fomentar práticas educativas inovadoras, como feiras de ciências, olimpíadas do conhecimento, concursos literários, projetos ambientais e outras iniciativas relevantes e contribui para a redução da evasão escolar e o fortalecimento do vínculo entre escola e aluno.

As premiações, ao atuarem como instrumentos de motivação, reforçam uma cultura de pertencimento e valorização da educação pública, despertando nos estudantes o desejo de superação e de envolvimento ativo nas atividades escolares.

A aquisição de notebooks se destina ao uso das equipes administrativas e gestoras das unidades escolares, com o propósito de aprimorar os processos de planejamento, gestão e acompanhamento das atividades escolares, por meio de tecnologias que favoreçam: a elaboração e monitoramento dos planejamentos pedagógicos e administrativos; a alimentação e controle dos sistemas de gestão

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



educacional; a emissão e organização de relatórios, indicadores e demais documentos escolares; o uso de ferramentas digitais de comunicação e colaboração entre escolas e a Secretaria de Educação, bem como a realização de formações continuadas, reuniões remotas e outras ações de capacitação.

Tais equipamentos são indispensáveis para a construção de uma gestão educacional moderna, eficiente e orientada por dados, que valorize a transparência, a inovação e os resultados de

Diante do exposto, a aquisição de tablets, notebooks e bicicletas revela-se tecnicamente justificada, socialmente relevante e administrativamente conveniente, por contribuir com:

- A valorização do mérito estudantil e o fortalecimento das práticas pedagógicas;
- A modernização e eficiência da gestão educacional no âmbito das unidades escolares;
- A consolidação de uma política pública de educação que integra inovação, reconhecimento e qualidade como pilares de sua atuação.

A iniciativa está em plena conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à busca por resultados, à promoção do interesse público e à transparência das ações administrativas.

## 2.2. DA BASE LEGAL

A Constituição Federal (art. 37, XXI) estabelece a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, admitindo exceções legalmente previstas. No presente caso, aplica-se o **art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, combinado com o respectivo **§ 3º**, que autoriza a contratação direta de materiais e serviços cujo valor estimado seja inferior a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo **Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**.

### Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros materiais e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A Administração observará, sempre que possível, os princípios da **transparência, publicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa**, conforme estabelece o § 3º do dispositivo legal acima transcrito.

### 2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Nos termos do Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta contratação direta por dispensa de licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional.

Considerando que o decreto define como região prioritária um raio de até 100 km da sede do Município de Brumado/BA, será priorizada a contratação de empresas sediadas nesse território, especialmente aquelas instaladas no próprio município, desde que apresentem condições técnicas, comerciais e legais de cumprir satisfatoriamente o objeto.

Conforme o art. 2º do Decreto nº 024/2025, caso a proposta apresentada por ME ou EPP sediada em Brumado/BA seja até 10% (dez por cento) superior à proposta de empresa situada fora do território delimitado, será assegurada preferência de contratação à empresa local.

A adoção dessas medidas visa:

- Fortalecer a economia regional e a geração de empregos locais;
- Estimular a capacidade produtiva das empresas instaladas no município;
- Assegurar a observância dos princípios da isonomia, eficiência, sustentabilidade e interesse público, que norteiam as contratações públicas.

### 3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar o parcelamento da contratação sempre que técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade, assegurar a economicidade do certame e permitir a participação de um maior número de licitantes, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade.

No caso específico, cada item possui especificações técnicas, funções e públicos-alvo diferentes, o que torna tecnicamente inadequado o tratamento conjunto da aquisição em um único lote.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A separação por itens ou lotes distintos é tecnicamente viável, pois, permite que cada item seja especificado de forma detalhada, com critérios próprios de qualidade, desempenho e entrega; evita a restrição à participação de fornecedores especializados em apenas um tipo de produto, ampliando a concorrência e possibilita uma melhor avaliação e controle da execução contratual, inclusive quanto à garantia, entrega, instalação e suporte técnico.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação em lotes distintos — compreendendo bicicletas, tablets e notebooks — revela-se técnica e economicamente viável, além de juridicamente adequado, promovendo: A ampla participação de fornecedores; vantajosidade para a Administração Pública, bem como a especialização na entrega e suporte dos bens adquiridos

#### 4. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Na aquisição de **equipamentos eletrônicos, bicicletas e tablets** para uso pedagógico e administrativo nas unidades escolares do Município de Brumado/BA, devem ser observados critérios de **sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental**, alinhados à legislação vigente, às boas práticas de governança e aos princípios da eficiência no uso dos recursos públicos.

Assim, a empresa contratada deverá atender, sempre que aplicável, aos seguintes requisitos:

- a) Eficiência energética:** Priorizar o fornecimento de equipamentos com **classificação A ou B** no Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO), ou equivalente, assegurando menor consumo de energia elétrica e redução do impacto ambiental.
- b) Materiais e componentes:** Os produtos fornecidos devem conter **componentes recicláveis e de baixo impacto ambiental**, sendo vedado o uso de substâncias perigosas proibidas por regulamentações nacionais e internacionais, como chumbo, mercúrio e cádmio.
- c) Embalagens sustentáveis:** As embalagens utilizadas deverão ser, preferencialmente, **recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis**, evitando o uso excessivo de plásticos e contribuindo para a redução de resíduos sólidos.
- d) Logística de entrega eficiente:** A contratada deverá planejar as entregas de forma **centralizada e racionalizada**, otimizando rotas, reduzindo emissões de poluentes e minimizando o impacto do transporte sobre o meio ambiente.
- e) Logística reversa e descarte adequado:** A empresa deverá orientar a Administração quanto à **logística reversa** de equipamentos inservíveis, baterias e embalagens, nos termos da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, promovendo o descarte ambientalmente adequado ao final do ciclo de vida útil dos itens.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**f) Condições de trabalho e responsabilidade social:** A empresa fornecedora deverá comprovar que atende à **legislação trabalhista e ambiental vigente**, inclusive nas etapas de produção e distribuição, vedando o uso de trabalho infantil, análogo ao escravo ou qualquer prática que contrarie os direitos humanos.

**g) Certificações técnicas e ambientais:** Sempre que exigido, a empresa deverá apresentar **fichas técnicas dos equipamentos, certificados de conformidade ambiental**, selos de eficiência energética ou outras documentações que comprovem o compromisso com a sustentabilidade.

**h) Vedação a produtos obsoletos ou de baixa durabilidade:** Serão desclassificados itens com tecnologia ultrapassada, baixa vida útil ou que apresentem riscos à saúde e ao meio ambiente.

A observância desses critérios visa garantir que a presente contratação esteja em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público**, além de alinhar-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às diretrizes da **Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, contribuindo para uma gestão pública responsável e ambientalmente comprometida.

## 5. DA ESTIMATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, eficiência e regularidade das **atividades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA (SEMEC)**, por meio da aquisição de **equipamentos eletrônicos (notebooks), tablets e bicicletas**, destinados ao **apoio à gestão escolar** e à **valorização dos alunos da rede municipal de ensino**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos.

O dimensionamento da demanda foi estabelecido com base nos seguintes critérios:

- **Premiação de alunos destaque em projetos pedagógicos e ações formativas:** a SEMEC promove iniciativas de valorização do desempenho estudantil, incentivando a permanência, o protagonismo e o bom rendimento dos alunos. As **bicicletas e tablets** serão utilizados como forma de **reconhecimento e estímulo**, contribuindo para o engajamento estudantil.
- **Modernização da infraestrutura administrativa e pedagógica:** os **notebooks** serão destinados às **equipes gestoras e administrativas** das unidades escolares, promovendo o aprimoramento dos processos de planejamento, acompanhamento pedagógico, elaboração de relatórios, organização de dados e demais rotinas escolares.
- **Planejamento institucional da SEMEC:** a quantidade estimada dos equipamentos foi definida com base no número de unidades escolares, turmas atendidas, equipes técnicas e projetos já previstos no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação, além de ações complementares em fase de estruturação.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **Critérios técnicos e orçamentários:** os itens especificados atendem às necessidades funcionais e operacionais da rede municipal de ensino, respeitando os princípios da **economicidade, padronização, compatibilidade técnica e eficiência administrativa**, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 024/2025.

A **aquisição centralizada** desses bens proporcionará maior controle de qualidade, uniformidade entre as unidades escolares e melhor aproveitamento dos recursos públicos, reforçando o compromisso da Administração com a melhoria contínua da educação pública municipal.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

6.1. O objeto consiste no fornecimento dos seguintes itens, conforme especificações mínimas exigidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TABLETE	2	R\$ 1.132,17	R\$ 2.264,34
02	BICICLETA	1	R\$ 965,87	R\$ 965,87
03	NOTBBOOK	17	R\$ 3.413,82	R\$ 58.034,94
	<b>TOTAL</b>			R\$ 61.265,15

**Valor total:** R\$ 61.265,15 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quinze de centavos).

### Item 01 – Notebook (uso administrativo e pedagógico)

- Processador: mínimo Intel i5 (ou equivalente AMD Ryzen 5) de última ou penúltima geração;
- Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior;
- Armazenamento: SSD mínimo de 256GB;
- Tela: LED de 14" ou superior, resolução HD ou Full HD;
- Sistema Operacional: Windows 11 ou superior, com licença original;
- Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, portas USB (mínimo 2), HDMI;
- Bateria com autonomia mínima de 6 horas;
- Garantia mínima: 12 meses com assistência técnica nacional.

**Quantidade:** 17

### Item 02 – Tablet (uso estudantil em ações formativas e premiações)

- Tela: mínimo de 8" com resolução HD ou superior;
- Processador: Quad Core ou superior;
- Memória RAM: 3GB ou superior;
- Armazenamento: mínimo de 32GB, expansível por cartão MicroSD;
- Sistema Operacional: Android 11 ou superior (ou equivalente iOS);
- Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth;

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Acompanha capa protetora e carregador;
- Garantia mínima: 12 meses.

**Quantidade 2**

#### **Item 03 – Bicicleta Aro 20/24 (premiação estudantil.**

- Quadro em aço carbono ou alumínio reforçado;
- Freio V-Brake dianteiro e traseiro;
- Guidão com limitador de giro e regulagem;
- Pedal e corrente reforçados;
- Aro 20" ou 24", conforme faixa etária do aluno;
- Cor sortida, com design infantojuvenil unissex;
- Garantia mínima: 12 meses para estrutura e peças.

**Quantidade: 1**

**6.2.** Todos os equipamentos deverão ser:

- Novos, de primeiro uso, embalados individualmente e em perfeitas condições de funcionamento;
- Entregues nas unidades escolares indicadas pela SEMEC, com frete incluso;
- Acompanhados de manuais, certificados de garantia, documentos fiscais e, se aplicável, equipe para instalação e configuração inicial.

**6.3. É vedada a entrega de equipamentos recondicionados, seminovos ou com características superiores às estritamente necessárias,** conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

O quantitativo estimado de equipamentos foi definido com base na análise do público-alvo dos eventos da Secretaria Municipal de Educação de Brumado, considerando a abrangência das ações e a necessidade de padronização visual para reforço da identidade institucional, integração e valorização dos participantes.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

A execução contratual deverá observar os seguintes parâmetros e exigências:

1. A empresa contratada deverá fornecer os **equipamentos eletrônicos (notebooks), tablets e bicicletas**, conforme as **especificações técnicas detalhadas** no Termo de Referência e demais documentos anexos, com entrega em **perfeito estado de funcionamento**, devidamente **embalados, rotulados e acompanhados da documentação técnica e fiscal** pertinente, no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2. Antes da entrega integral, a contratada deverá apresentar, **quando solicitado pela Administração**, amostras, fichas técnicas ou imagens ilustrativas dos itens a serem fornecidos, para fins de **validação de compatibilidade técnica e visual**, assegurando conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos.
3. A contratada será integralmente responsável pela **qualidade, autenticidade e conformidade técnica dos equipamentos fornecidos**, devendo garantir o cumprimento das especificações, o correto funcionamento dos itens e o suporte técnico inicial, se necessário, incluindo o **registro dos lotes, manuais, garantias e certificados**.
4. Cada entrega deverá ser acompanhada de **nota fiscal discriminada**, relação detalhada dos produtos (quantidade, modelo, número de série, quando aplicável), certificados de garantia e qualidade, documentação fiscal e **comprovante de regularidade trabalhista e previdenciária**.
5. Caso seja identificada qualquer **não conformidade**, como vício de fabricação, defeito funcional, incompatibilidade técnica ou divergência entre os itens entregues e o especificado, a contratada deverá providenciar, **às suas expensas**, a substituição ou correção no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação da Administração, sob pena de aplicação de sanções contratuais.
6. A empresa deverá manter **canal de comunicação ativo (e-mail e telefone/WhatsApp)** durante a vigência do contrato, para atendimento de dúvidas, eventuais demandas complementares ou resolução de inconsistências verificadas durante a entrega.
7. A contratada deverá manter **registro completo das entregas, ocorrências, substituições e atendimentos realizados**, deixando os documentos à disposição do fiscal do contrato, especialmente para fins de controle interno, prestação de contas e auditorias.
8. Ao final da execução contratual, a empresa deverá apresentar **relatório consolidado**, contendo a relação dos bens entregues, eventuais substituições efetuadas e registros de conformidade técnica e documental.

## 8.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

### 8.1.1. Recebimento Provisório

O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega dos itens nas unidades escolares designadas pela SEMEC, mediante conferência física e documental dos seguintes aspectos:

- Quantitativo e modelo dos itens entregues, conforme especificação contratual e documentação de suporte;
- Certificados de garantia e manuais técnicos dos equipamentos;
- Notas fiscais detalhadas;
- Identificação correta das embalagens e verificação da integridade física dos produtos;
- Relatório de conferência assinado por servidor designado pela Administração.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelo fiscal do contrato e representante da empresa, com **condição suspensiva** da aceitação definitiva, a depender da verificação posterior da funcionalidade, compatibilidade e conformidade do material entregue.

### 8.1.2. Recebimento Definitivo

O **recebimento definitivo** será realizado após a instalação, uso inicial e análise técnica dos equipamentos entregues, ou ao final da vigência contratual, observando os seguintes requisitos:

- Comprovação de que os equipamentos funcionaram de forma adequada, sem vícios ocultos ou falhas técnicas;
- Ausência de pendências técnicas, administrativas ou documentais por parte da contratada;
- Entrega de **relatório final consolidado** contendo o histórico das entregas e substituições;
- Cumprimento integral das obrigações contratuais e manutenção da **regularidade fiscal e trabalhista**;
- Destinação final adequada das embalagens ou resíduos, se houver, evitando acúmulo indevido nas escolas.

Concluídas todas as verificações e obrigações, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelo fiscal do contrato e equipe técnica da SEMEC, encerrando-se a execução contratual, nos termos do **art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

### 06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO

#### 2037 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

#### 2094 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA)

#### 2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

#### 3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

#### 4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

**FONTE: 1500**

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá à **Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA (SEMEC)**:

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) **Verificar, conferir e aceitar as faturas apresentadas pela contratada**, recusando-as quando apresentarem incorreções, com suspensão do prazo de pagamento até sua regularização, observando sempre a conformidade entre as notas fiscais, os bens efetivamente entregues e o objeto contratado;
- b) **Notificar formalmente a contratada** sobre a aplicação de penalidades e sanções contratuais, quando for o caso, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- c) **Declarar formalmente o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos**, com base na conferência física, documental e técnica dos bens, atestando que foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade exigidos;
- d) **Designar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato**, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela conferência das entregas, avaliação da conformidade técnica e validação dos relatórios apresentados pela contratada;
- e) **Exercer a fiscalização da entrega dos equipamentos** e do cumprimento das demais obrigações contratuais, por meio de servidor(es) designado(s), promovendo o acompanhamento técnico da execução e registrando eventuais não conformidades;
- f) **Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade constatada nas entregas**, como defeitos, divergências técnicas, avarias ou problemas de compatibilidade, para que as providências cabíveis sejam tomadas no prazo estipulado neste instrumento;
- g) **Divulgar e manter disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Brumado** o extrato do contrato, o ato de contratação direta e demais informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 72, parágrafo único, assegurando transparência e publicidade dos atos administrativos.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à empresa contratada para o fornecimento de **equipamentos eletrônicos, bicicletas e tablets**, no âmbito das ações pedagógicas e administrativas promovidas pela SEMEC, o cumprimento integral das seguintes obrigações:

- a) **Fornecer todos os itens em perfeito estado de funcionamento, novos, de primeiro uso**, conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, sem vícios ou defeitos, devidamente embalados, rotulados e acompanhados dos manuais, certificados e notas fiscais;
- b) **Entregar os bens nos prazos e locais definidos pela SEMEC**, vedando-se entregas parciais, substituição de modelos ou especificações sem prévia autorização da Administração, ou apresentação de itens fora do padrão técnico exigido;

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Assegurar a conformidade técnica, a qualidade dos equipamentos e o atendimento aos padrões de desempenho e segurança**, conforme as normas da ABNT, do INMETRO, da ANATEL (quando aplicável) e demais regulamentações específicas;
- d) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, sem ônus à Administração, qualquer item que apresente defeito de fabricação, divergência de especificação, avaria ou desconformidade técnica, mediante notificação formal da SEMEC;
- e) Atender prontamente às solicitações de correções, ajustes ou complementações das entregas**, respeitando os prazos contratuais e as determinações do fiscal do contrato;
- f) Arcar com todos os encargos e custos relativos à execução contratual**, incluindo transporte, seguro, tributos, mão de obra, materiais, logística, embalagem, instalação (quando aplicável) e demais despesas acessórias necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- g) Manter canal de comunicação ativo com a SEMEC**, por meio de e-mail, telefone e/ou WhatsApp, durante toda a vigência contratual, para esclarecimentos, atendimento a intercorrências e acompanhamento das obrigações assumidas;
- h) Informar formalmente qualquer intercorrência que possa comprometer a execução contratual**, como atrasos, dificuldades logísticas, problemas com fornecedores ou necessidade de substituição de lotes;
- i) Manter atualizada toda a documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e qualificação técnica**, durante todo o período de vigência do contrato;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, laudos técnicos, certificados de conformidade, garantias, notas fiscais e demais documentos que comprovem a legalidade, regularidade e qualidade dos bens fornecidos**;
- k) Garantir que os trabalhadores envolvidos no fornecimento e logística estejam regularmente contratados**, com observância à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
- l) Adotar práticas sustentáveis na execução contratual**, como o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, destinação adequada de resíduos e priorização de fornecedores locais ou regionais, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Municipal nº 024/2025;
- m) Observar integralmente a legislação ambiental e social vigente**, vedando práticas irregulares como o trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou condições indignas de trabalho;

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



n) **Aceitar, dentro dos limites legais, as alterações unilaterais contratuais promovidas pela Administração**, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

o) **Cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual**, fornecendo informações, relatórios de entrega, registros de ocorrências e qualquer outro dado necessário à comprovação da execução regular e à prestação de contas.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.9. Fraudar a licitação

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.10.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

**12.5.** Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**12.6.** Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**12.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**12.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**12.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.3.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.4.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.6.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

#### **13.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

**a.1)** Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

#### **13.2. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Sr Alisson Ledo Dias , matrícula nº 022 de 07/01/2025 , designado(a) através do Decreto nº

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PORTARIA Nº 343, DE 13 DE MARÇO DE 2025**, da Secretaria Municipal de educação, a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **PREPOSTO**

**14.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**14.7.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

**14.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **FISCALIZAÇÃO**

**14.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**14.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**14.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**14.12.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**14.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**14.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**14.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**14.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**14.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## GESTOR DO CONTRATO

**14.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**14.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**14.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**14.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**14.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**14.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**14.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**15.1.** A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

**15.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**15.1.1.1.** Não produzir os resultados acordados,

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**15.1.1.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**15.1.1.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## DO RECEBIMENTO

**15.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22. X e 23. X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**15.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**15.4.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22. X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**15.5.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23. X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**15.6.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**15.7.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**15.7.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**15.7.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.7.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**15.7.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**15.9.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**15.9.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.9.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**15.9.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**15.9.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**15.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**15.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**15.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## Liquidação

**15.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**15.14.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

**15.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.15.1.** O prazo de validade;
- 15.15.2.** A data da emissão;
- 15.15.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.15.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 15.15.5.** O valor a pagar; e
- 15.15.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**15.17.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**15.18.** A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**15.19.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**15.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.21.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**15.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

**15.23.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**15.24.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**15.25.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

**15.26.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.27.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.27.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.28.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** O Município de Brumado reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021

**16.3.** Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

**16.4.** Fica eleito o foro de Brumado /BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**BRUMADO/BA**, 25 de julho de 2025.

**ALISSON LEDO DIAS**  
**Técnico Requisitante**

**Aprovo este Termo de Referência.**

Brumado/BA, 25 de julho de 2025.

**ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

#### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **2.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO III

### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 095/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0299/2025**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletrônicos, bicicletas e tablets, destinados ao atendimento das demandas pedagógicas e administrativas das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA (SEMEC).

**Pelo presente, declaro:**

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO #num\_Contrato**  
**DISPENSA Nº 095/2025.**

**CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A  
EMPRESA. ....**

**O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0299/2025** e Dispensa de Valor n. **095/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação direta, por dispensa de licitação, de para fornecimento de equipamentos eletrônicos, bicicletas e tablets, destinados ao atendimento das demandas pedagógicas e administrativas das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA (SEMEC), de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD;

1.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 1.2.3. Proposta do contratado;

### 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

### 06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO

2037 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

2094 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA)

2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 1500

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **XXXXXXXX (por extenso)**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ xxxxxxxx (por extenso)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

4.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.1.1. não produzir os resultados acordados;

4.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;  
ou

4.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento do

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



material (tecido), ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## DO RECEBIMENTO

**4.3.** Os materiais (tecidos) serão recebidos provisoriamente, no prazo 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**4.4.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

**4.5.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**4.6.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**4.7.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**4.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de entrega, o fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos materiais, com base nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nas condições estabelecidas no contrato, registrando-se as informações em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de atesto e liberação do pagamento.

**4.8.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**4.8.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**4.8.3.** A fiscalização contratual não efetuará o ateste da última, ou da única, parcela do fornecimento enquanto não forem integralmente sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no momento do recebimento provisório, nos termos do art. 119 combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**4.8.4.** O recebimento provisório também ficará condicionado, quando aplicável, à conferência da conformidade dos materiais fornecidos com as exigências técnicas, bem como à entrega de eventuais manuais, instruções ou certificados exigíveis.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.8.5.** Os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado de Recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências verificadas durante a execução contratual, relacionadas à conferência técnica e administrativa do fornecimento, anexando os documentos pertinentes, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

**4.10.** Os materiais (tecidos) serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**4.11.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**4.11.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**4.11.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**4.11.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**4.11.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**4.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.13.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**4.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento dos matérias e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## LIQUIDAÇÃO

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.15.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**4.16.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**4.17.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**4.17.1.** o prazo de validade;

**4.17.2.** a data da emissão;

**4.17.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**4.17.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**4.17.5.** o valor a pagar; e

**4.17.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.18.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**4.19.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.20.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**4.21.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**4.22.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.23.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**4.24.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PRAZO DE PAGAMENTO

**4.25.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**4.26.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## FORMA DE PAGAMENTO

**4.27.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

**4.28.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.29.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.29.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.30.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução do fornecimento dos tecidos objeto desta contratação deverá observar, rigorosamente, as condições abaixo estabelecidas, de modo a garantir a eficiência, a conformidade e o atendimento adequado às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, no âmbito das ações pedagógicas apoiadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC:

**1. Local de Entrega:** Os tecidos deverão ser entregues, por conta e responsabilidade da contratada, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, ou em outro endereço indicado formalmente pela Administração, em dias úteis, durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**2. Prazo de Entrega:** O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até **15 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo ocorrência de motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante.

**3. Condições dos Produtos:** Todos os tecidos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, isentos de avarias, manchas, furos, odores ou qualquer outro defeito que comprometa seu uso, e estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. A durabilidade do material deverá ser compatível com o uso previsto para apresentações musicais, teatrais, culturais, formaturas e demais ações escolares.

**4. Embalagem e Identificação:** Os tecidos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos e identificados por tipo, metragem e demais informações pertinentes, de forma a facilitar a conferência, o armazenamento e a futura distribuição às unidades escolares.

**5. Responsabilidade pela Entrega:** Caberá integralmente à contratada o transporte, o descarregamento e a disposição organizada dos tecidos no local de entrega, zelando pela integridade dos materiais durante todo o processo de logística, desde a origem até a entrega final.

**6. Conferência e Recebimento Provisório:** O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela SEMEC, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, à vista da nota fiscal e das especificações contratuais. Caso sejam identificadas não conformidades, os tecidos serão rejeitados e devolvidos, devendo a contratada providenciar a substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis.

**7. Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do atendimento integral das exigências contratuais, mediante verificação técnica da qualidade e adequação dos tecidos fornecidos.

**8. Substituição de Itens com Defeito:** A contratada se compromete a substituir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, quaisquer tecidos que apresentem defeitos, vícios ocultos ou divergências em relação às especificações, ainda que detectados após o recebimento provisório, respeitado o prazo legal de garantia aplicável ao fornecimento.

**9. Responsabilidade Ambiental e Social:** A contratada deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, como a utilização de embalagens recicláveis, materiais não tóxicos e práticas logísticas com menor impacto ambiental. Recomenda-se, ainda, a valorização da mão de obra local em suas atividades logísticas e de apoio, em consonância com as diretrizes de responsabilidade social adotadas pela SEMEC.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**10. Fiscalização e Acompanhamento:** A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que registrará as ocorrências relevantes e poderá determinar ajustes ou correções sempre que necessário, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Compete à empresa contratada para o fornecimento de **equipamentos eletrônicos, bicicletas e tablets**, no âmbito das ações pedagógicas e administrativas promovidas pela SEMEC, o cumprimento integral das seguintes obrigações:

**a) Fornecer todos os itens em perfeito estado de funcionamento, novos, de primeiro uso,**

conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, sem vícios ou defeitos, devidamente embalados, rotulados e acompanhados dos manuais, certificados e notas fiscais;

**b) Entregar os bens nos prazos e locais definidos pela SEMEC,** vedando-se entregas parciais, substituição de modelos ou especificações sem prévia autorização da Administração, ou apresentação de itens fora do padrão técnico exigido;

**c) Assegurar a conformidade técnica, a qualidade dos equipamentos e o atendimento aos padrões de desempenho e segurança,** conforme as normas da ABNT, do INMETRO, da ANATEL (quando aplicável) e demais regulamentações específicas;

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, sem ônus à Administração, qualquer item que apresente defeito de fabricação, divergência de especificação, avaria ou desconformidade técnica, mediante notificação formal da SEMEC;
- e) Atender prontamente às solicitações de correções, ajustes ou complementações das entregas**, respeitando os prazos contratuais e as determinações do fiscal do contrato;
- f) Arcar com todos os encargos e custos relativos à execução contratual**, incluindo transporte, seguro, tributos, mão de obra, materiais, logística, embalagem, instalação (quando aplicável) e demais despesas acessórias necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- g) Manter canal de comunicação ativo com a SEMEC**, por meio de e-mail, telefone e/ou WhatsApp, durante toda a vigência contratual, para esclarecimentos, atendimento a intercorrências e acompanhamento das obrigações assumidas;
- h) Informar formalmente qualquer intercorrência que possa comprometer a execução contratual**, como atrasos, dificuldades logísticas, problemas com fornecedores ou necessidade de substituição de lotes;
- i) Manter atualizada toda a documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e qualificação técnica**, durante todo o período de vigência do contrato;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, laudos técnicos, certificados de conformidade, garantias, notas fiscais e demais documentos que comprovem a legalidade, regularidade e qualidade dos bens fornecidos**;
- k) Garantir que os trabalhadores envolvidos no fornecimento e logística estejam regularmente contratados**, com observância à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
- l) Adotar práticas sustentáveis na execução contratual**, como o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, destinação adequada de resíduos e priorização de fornecedores locais ou regionais, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Municipal nº 024/2025;
- m) Observar integralmente a legislação ambiental e social vigente**, vedando práticas irregulares como o trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou condições indignas de trabalho;
- n) Aceitar, dentro dos limites legais, as alterações unilaterais contratuais promovidas pela Administração**, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**o) Cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual**, fornecendo informações, relatórios de entrega, registros de ocorrências e qualquer outro dado necessário à comprovação da execução regular e à prestação de contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá à **Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA (SEMEC)**:

**a) Verificar, conferir e aceitar as faturas apresentadas pela contratada**, recusando-as quando apresentarem incorreções, com suspensão do prazo de pagamento até sua regularização, observando sempre a conformidade entre as notas fiscais, os bens efetivamente entregues e o objeto contratado;

**b) Notificar formalmente a contratada** sobre a aplicação de penalidades e sanções contratuais, quando for o caso, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

**c) Declarar formalmente o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos**, com base na conferência física, documental e técnica dos bens, atestando que foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade exigidos;

**d) Designar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato**, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela conferência das entregas, avaliação da conformidade técnica e validação dos relatórios apresentados pela contratada;

**e) Exercer a fiscalização da entrega dos equipamentos** e do cumprimento das demais obrigações contratuais, por meio de servidor(es) designado(s), promovendo o acompanhamento técnico da execução e registrando eventuais não conformidades;

**f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade constatada nas entregas**, como defeitos, divergências técnicas, avarias ou problemas de compatibilidade, para que as providências cabíveis sejam tomadas no prazo estipulado neste instrumento;

**g) Divulgar e manter disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Brumado** o extrato do contrato, o ato de contratação direta e demais informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 72, parágrafo único, assegurando transparência e publicidade dos atos administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Sr Alisson Ledo Dias, matrícula nº 022 de 07/01/2025, designado(a) através do Decreto nº **PORTARIA Nº 343, DE 13 DE MARÇO DE 2025**, da Secretaria Municipal de Educação, a qual fará a

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**12.1.3.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.3.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.4.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.4.** Deixar de apresentar amostra;

**12.1.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.9.** Fraudar a licitação;

**12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.10.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.10.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.10.5.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

**12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

**12.5.** Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**12.6.** Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**12.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**12.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**12.12.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.3.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.4.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.6.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**13.1.** A execução contratual deverá observar os seguintes parâmetros e exigências:

I - A empresa contratada deverá fornecer os **equipamentos eletrônicos (notebooks), tablets e bicicletas**, conforme as **especificações técnicas detalhadas** no Termo de Referência e demais documentos anexos, com entrega em **perfeito estado de funcionamento**, devidamente **embalados, rotulados e acompanhados da documentação técnica e fiscal** pertinente, no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

II - Antes da entrega integral, a contratada deverá apresentar, **quando solicitado pela Administração**, amostras, fichas técnicas ou imagens ilustrativas dos itens a serem fornecidos,

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



para fins de **validação de compatibilidade técnica e visual**, assegurando conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos.

**III** - A contratada será integralmente responsável pela **qualidade, autenticidade e conformidade técnica dos equipamentos fornecidos**, devendo garantir o cumprimento das especificações, o correto funcionamento dos itens e o suporte técnico inicial, se necessário, incluindo o **registro dos lotes, manuais, garantias e certificados**.

**IV** - Cada entrega deverá ser acompanhada de **nota fiscal discriminada**, relação detalhada dos produtos (quantidade, modelo, número de série, quando aplicável), certificados de garantia e qualidade, documentação fiscal e **comprovante de regularidade trabalhista e previdenciária**.

**V** - Caso seja identificada qualquer **não conformidade**, como vício de fabricação, defeito funcional, incompatibilidade técnica ou divergência entre os itens entregues e o especificado, a contratada deverá providenciar, **às suas expensas**, a substituição ou correção no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação da Administração, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

**VI** - A empresa deverá manter **canal de comunicação ativo (e-mail e telefone/WhatsApp)** durante a vigência do contrato, para atendimento de dúvidas, eventuais demandas complementares ou resolução de inconsistências verificadas durante a entrega.

**VII** - A contratada deverá manter **registro completo das entregas, ocorrências, substituições e atendimentos realizados**, deixando os documentos à disposição do fiscal do contrato, especialmente para fins de controle interno, prestação de contas e auditorias.

**VIII** - Ao final da execução contratual, a empresa deverá apresentar **relatório consolidado**, contendo a relação dos bens entregues, eventuais substituições efetuadas e registros de conformidade técnica e documental.

## 13.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

### 13.2.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

**13.2.1.1.** O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega dos itens nas unidades escolares designadas pela SEMEC, mediante conferência física e documental dos seguintes aspectos:

- Quantitativo e modelo dos itens entregues, conforme especificação contratual e documentação de suporte;
- Certificados de garantia e manuais técnicos dos equipamentos;
- Notas fiscais detalhadas;
- Identificação correta das embalagens e verificação da integridade física dos produtos;

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Relatório de conferência assinado por servidor designado pela Administração.

**13.2.1.2.** Será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelo fiscal do contrato e representante da empresa, com **condição suspensiva** da aceitação definitiva, a depender da verificação posterior da funcionalidade, compatibilidade e conformidade do material entregue.

### 13.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

**13.3.1.** O **recebimento definitivo** será realizado após a instalação, uso inicial e análise técnica dos equipamentos entregues, ou ao final da vigência contratual, observando os seguintes requisitos:

- Comprovação de que os equipamentos funcionaram de forma adequada, sem vícios ocultos ou falhas técnicas;
- Ausência de pendências técnicas, administrativas ou documentais por parte da contratada;
- Entrega de **relatório final consolidado** contendo o histórico das entregas e substituições;
- Cumprimento integral das obrigações contratuais e manutenção da **regularidade fiscal e trabalhista**;
- Destinação final adequada das embalagens ou resíduos, se houver, evitando acúmulo indevido nas escolas.

**13.3.2.** Concluídas todas as verificações e obrigações, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelo fiscal do contrato e equipe técnica da SEMEC, encerrando-se a execução contratual, nos termos do **art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

### CLAUSÚLA DECIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **PREPOSTO**

**14.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**14.7.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

**14.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **FISCALIZAÇÃO**

**14.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**14.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**14.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**14.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**14.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**14.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**14.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**14.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**14.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## GESTOR DO CONTRATO

**14.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**14.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**14.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**14.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**14.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**14.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**14.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**15.1.** A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

**15.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**15.1.1.1.** Não produzir os resultados acordados,

**15.1.1.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**15.1.1.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **DO RECEBIMENTO**

**15.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**15.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**15.4.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**15.5.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**15.6.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**15.7.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**15.7.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**15.7.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.7.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

**15.7.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**15.9.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**15.9.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.9.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**15.9.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**15.9.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**15.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**15.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**15.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## LIQUIDAÇÃO

**15.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**15.14.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

**15.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**15.15.1.** O prazo de validade;

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 15.15.2. A data da emissão;
- 15.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.15.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 15.15.5. O valor a pagar; e
- 15.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**15.17.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**15.18.** A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**15.19.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**15.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.21.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**15.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PRAZO DE PAGAMENTO

**15.23.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**15.24.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

## FORMA DE PAGAMENTO

**15.25.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

**15.26.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.27.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.27.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.28.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**  
Representante legal do órgão gerenciador  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
[EMPRESA]  
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
1ª - (TESTEMUNHA)  
CPF/RG:

\_\_\_\_\_  
2ª - (TESTEMUNHA)  
CPF/RG:

Autenticação: 8CB2D52951-8D6ED07454-7907C5834D-379254E914 | Edição: 163